



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA Nº 017/2017-CPL/PMP

JUSTIFICATIVA Nº 017-CPL/PMP

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93

Pracuúba, ____/____/____

BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS
Prefeita do Município de Pracuúba

Processo: 30052017/01 - CPL/GAB

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudicado: S. P. VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

Valor Total: R\$ 6.846,00 (Seis mil oitocentos e quarenta e seis reais)

Objeto: Confeção de material de gráfico e serigráfico

Senhora Prefeita,

Submeto a presente justificativa à apreciação competente de Vossa Excelência, dos autos mencionados, com amparo legal no art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, estando caracterizada a dispensa de licitação, objetivando o pagamento em favor da Empresa **S. P. VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, referente a serviços de confecção de material gráfico e serigráfico, para dar apoio com disponibilização de material de divulgação da soltura do Projeto Quelônio da Amazônia, em face do ofício nº 64/2017/SUPES-AP-IBAMA, conforme solicitação no Processo. Nº 30052017/01 - GABINETE/PMP.

A escolha da pessoa Jurídica citada na pauta foi o critério de menor preço, considerando que foram apresentadas 03 (três) propostas, segundo consta nos autos, para a realização dos serviços aludidos no Memorando supracitado, sendo que a adjudicada foi a que apresentou menor preço e condições mais favoráveis para a Administração deste órgão, conforme descrito nas cotações de preços acostadas nos autos.

É de ressaltar que, o referido valor dos bens, encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, em atenção aos princípios da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Município, conforme determina o art.26 da supracitada Lei.

Pracuúba-AP, 02 de junho de 2017.

Jacileia Rocha de Vilhena
Presidente da CPL/PMP
Decreto nº 057/2017